

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 33/2003 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

在二零零三年九月七日至八日行政長官不在澳門期間，由保安司司長張國華警務總監臨時代理行政長官的職務。

二零零三年九月七日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 218/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 23/2003 號行政法規第四條的規定，作出本批示。

一、澳門駐世界貿易組織經濟貿易辦事處（下稱“辦事處”）由下列機關組成：

（一）辦事處主任，由一名副主任輔助；

（二）行政管理委員會。

二、辦事處主任由行政長官以批示按定期委任制度委任其權限為：

（一）代表辦事處並代表澳門特別行政區的利益；

（二）在澳門特別行政區與世界貿易組織及其成員之間的經貿交往及合作事務上協助行政長官；

（三）領導辦事處及管理其人員；

（四）在法定期限內，將辦事處的工作計劃、預算提案、年度帳目及管理帳目提交上級審議，但不影響行政管理委員會在該事宜上的權限；

（五）擔任行政管理委員會的主席；

（六）制定內部運作的規定和指引，嚴謹履行辦事處的職責；

Ordem Executiva n.º 33/2003

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, de 7 a 8 de Setembro de 2003, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, o Secretário para a Segurança, Superintendente-Geral Cheong Kuoc Vá.

7 de Setembro de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 218/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 23/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. A Delegação Económica e Comercial de Macau, junto da Organização Mundial do Comércio (OMC), adiante designada por Delegação, é constituída pelos seguintes órgãos:

1) O Chefe da Delegação, coadjuvado por um adjunto;

2) O Conselho Administrativo.

2. O Chefe da Delegação é nomeado por despacho do Chefe do Executivo, em regime de comissão de serviço competindo-lhe:

1) Representar a Delegação e os interesses da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM);

2) Apoiar o Chefe do Executivo nas tarefas de relacionamento e cooperação económica e comercial da RAEM com a OMC e os seus membros;

3) Dirigir a Delegação e gerir o pessoal;

4) Submeter a apreciação superior, dentro dos prazos legalmente fixados, o plano de actividades, a proposta orçamental, e as contas anuais e de gerência da Delegação, sem prejuízo das competências do Conselho Administrativo nessa matéria;

5) Presidir ao Conselho Administrativo;

6) Estabelecer as normas e instruções de funcionamento internos, com vista à rigorosa prossecução das atribuições da Delegação;